

2.07-0 - Contador	240.000,00
8.09-0 - Escrevente	180.000,00
8.09-0 - Barbeiro da Prefeitura	96.000,00
8.11-0 - Coletor	240.000,00
8.12-0 - Fiscal	240.000,00
8.61-0 - Motorista	180.000,00
8.63-0 - Eletricista	240.000,00
8.63-0 - Mecânico	240.000,00
8.99-4 - Zelador do Cemitério	60.000,00
8.99-4 - Zelador do Aeroporto	72.000,00
Soma	<u>3.914.000,00</u>

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro do ano de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos aos 5 dias do mês de Setembro do ano de 1.964.

Jarj. Régis Valente - Prefeito Municipal

Lei nº 12, de 5 de Setembro de 1964.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO 05 de 01 de 2017

Secretaria de Administração

Cria o Còsto de Saude de São Domingos e da outras providências:

Art. 1º - Fica criado o Còsto de Saude de São Domingos.

Art. 2º - A verba destinada à manutenção do referido posto, que correrá por conta do código 8.43, será votada oportunamente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1965.

Art. 4º - Fica revogada a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos, aos 5 dias do mês de Setembro do ano 1964.

Darcy Régis Valente - Prefeito Municipal

Lei nº 19, de 5 de Setembro de 1964.

Estado de Goiás.
Prefeitura Municipal de São Domingos

Orça a Receita e fixa a despesa, do município de São Domingos, para o exercício de 1965.

Art. 1º - A Receita do município de São Domingos, para o exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) é fixada, igualmente, em 30.000.000 trinta milhões de cruzeiros

180.000